



Metrô BH S.A.

CNPJ/MF nº 46.574.475/0001-92 - NIRE 31300147339

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 05 de Maio de 2025
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 05 de maio de 2025, às 08:00 horas, na sede social da **Metrô BH S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Januária, nº 181, Colégio Batista, CEP 31110-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 13, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselheiros"). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Henrique Constantino, que convidou o Sr. Joaquim Constantino Neto, para secretária-*lo*. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** o registro da renúncia da Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França ao cargo de Diretora Administrativa integrante do Bloco "A" da Companhia; **(ii)** eleger o Sr. José Mendes para ocupar o cargo vago na Diretoria da Companhia; e **(iii)** ratificar e consolidar a composição da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Os conselheiros da Companhia apreciaram a matéria da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou reservas: **5.1.** Aprovar o registro da renúncia da Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França ao cargo de Diretora Administrativa integrante do Bloco "A" da Companhia, conforme carta apresentada nesta data, anexa à presente ata, deixando de exercer suas funções a partir da presente data; e **5.2.** Diante da renúncia acima registrada, aprovar a eleição, para ocupar o cargo de ***Diretor Administrativo integrante do Bloco "A"*** da Companhia, com início do mandato na presente data e término previsto para coincidir com os mandatos dos demais diretores, qual seja, 22 de março de 2026, do Sr. **José Mendes**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.770.994-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 038.229.838-10, domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Edifício Helbor Trilogy Office, Baeta Neves, CEP 09751-000. (a) Com base nas informações recebidas pelos Conselheiros da Companhia, nos termos da legislação aplicável, o diretor ora eleito está em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento prevista no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. (b) O diretor ora eleito será investido em seu respectivo cargo, mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado na presente data e anexado a esta ata, contendo a declaração de desimpedimento, nos termos acima, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. **5.3.** Diante das deliberações acima, ratificar e consolidar a composição da Diretoria da Companhia, conforme segue: **Diretores Administrativos do Bloco "A": Paulo Sérgio Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da CI/RG nº 426.172 IIP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 162.329.256-53, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; **José Efraim Neves da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da CI/RG nº 3.800.555-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.434.698-49, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; e **José Mendes**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.770.994-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 038.229.838-10, domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Avenida Pereira Barreto, nº 1479, sala 1103, Edifício Helbor Trilogy Office, Baeta Neves, CEP 09751-000. **Diretor Operacional do Bloco "B": Cláudio Augusto Soares de Andrade**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4379787 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 809.297.026-20, residente e domiciliado na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rodovia Estrada do Coco, km 8, Quadra 15, Lote 04, Buscaville, CEP 42.825-901. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. Belo Horizonte (MG), 05 de maio de 2025. Mesa: **Henrique Constantino** - Presidente, **Joaquim Constantino Neto** - Secretário. Conselheiros: **Joaquim Constantino Neto**; **Henrique Constantino**; **Constantino de Oliveira Júnior**; **Ricardo Constantino**. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico o registro sob o nº 12755934 em 22/05/2025 da Empresa METRÔ BH S.A., NIRE 31300147339 e protocolo 252994671 - 08/05/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Metrô BH S.A.

CNPJ/MF nº 46.574.475/0001-92 - NIRE 31300147339

Realizada em 18 de Fevereiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, às 08:00 horas, na sede social da **Metrô BH S.A.**, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Januária, nº 181, Colégio Batista, CEP 31110-060 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em vista da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Mendes, que convidou o Sr. José Efraim Neves da Silva para secretária-*lo*. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço da sede e da filial da Companhia; **(ii)** a consignação da vacância permanente de um dos cargos do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a manutenção do Conselho de Administração com o número atual de membros, bem como a ratificação e consolidação da composição do referido órgão; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A única acionista da Companhia apreciou a matéria da ordem do dia, e deliberou sem quaisquer restrições ou reservas: **5.1** Aprovar a alteração do endereço da **sede** da Companhia **De** Rua Januária, nº 181, Colégio Batista, Belo Horizonte (MG), CEP 31110-060 **Para** Av. Risoleta Neves, nº 570, Providência, Belo Horizonte (MG), CEP 31814-463; **5.1.1** Aprovar a alteração do endereço da **filial** da Companhia **De** Av. Risoleta Neves, nº 570, São Gabriel, Belo Horizonte (MG), CEP 31814-463 **Para** Rua Januária, nº 181, Colégio Batista, Belo Horizonte (MG), CEP 31110-060. **5.1.2** Diante das deliberações acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 3º - A Companhia tem sede e fora na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Risoleta Neves, nº 570, Providência, CEP 31814-463, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, quando necessário à realização do seu objeto social, respeitada a legislação aplicável. Parágrafo Único - A Companhia possui a seguinte filial: 1. Belo Horizonte (MG) - Rua Januária, nº 181, Colégio Batista, CEP 31110-060, inscrita no CNPJ/MF nº 46.574.475/0002-73 e NIRE 3190296311-8, tendo por objeto social destacado, a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na cidade de Belo Horizonte. 5.2 A consignação da vacância permanente, a partir de 24 de janeiro de 2026, do cargo de Conselheiro de Administração anteriormente ocupado pelo Sr. Constantino de Oliveira Júnior. 5.3 Aprovar a manutenção do Conselho de Administração com o número de membros remanescente, ficando, portanto, composto por apenas 3 (três) membros até o término do mandato trienal em vigor, em 22 de março de 2026, dispensada a convocação de nova eleição para o preenchimento do cargo vago por parte do Conselho de Administração, bem como ratificar e consolidar a composição do referido órgão da seguinte forma: Presidente do Conselho de Administração: Joaquim Constantino Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 17.365.750-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.864.028-40, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, sala 151, Edifício Faria Lima Financial Center, Itaim Bibi, CEP 04538-132. Conselheiros de Administração: Ricardo Constantino, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 671.071 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.988.806-10; e Henrique Constantino, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.022.856 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 443.609.911-34, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, sala 151, Edifício Faria Lima Financial Center, Itaim Bibi, CEP 04538-132. 5.4 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações acima deliberadas, o qual passará a vigorar conforme Anexo I à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. Belo Horizonte (MG), 18 de fevereiro de 2026. Mesa: **José Mendes** - Presidente; **José Efraim Neves da Silva** - Secretário. **Acionista única: VDMG Participações S.A.** - José Mendes, José Efraim Neves da Silva. **Estatuto Social Consolidado - Metrô BH S.A.** - CNPJ/MF nº 46.574.475/0001-92 - NIRE 31300147339 - **Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º - A Metrô BH S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da **VDMG Participações S.A.**, constituída com fundamento no artigo 4º, §1º, da Lei nº 9.491 de 9 de setembro de 1997, e Decreto nº 9.999, de 3 de setembro de 2019, reger-se-á pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. **Parágrafo Único -** A Companhia passa a utilizar o nome fantasia Metrô BH. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto social: I - a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em consonância com o Plano Nacional de Viação e destinados a reger os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos; II - o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano; III - a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte; IV - explorar economicamente a marca, a patente, a denominação, a insignia, bem como todos recursos ou potenciais da sociedade, a exemplo do conhecimento tecnológico e administrativo, bens móveis e imóveis, áreas, espaços, equipamentos, podendo prestar serviços a terceiros no âmbito do domínio da atividade, direta ou consorcialmente; e V - administração de bens imóveis próprios. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e fora na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Risoleta Neves, nº 570, Providência, CEP 31814-463, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, quando necessário à realização do seu objeto social, respeitada a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** A Companhia possui a seguinte filial: **1. Belo Horizonte (MG)** - Rua Januária, nº 181, Colégio Batista, CEP 31110-060, inscrita no CNPJ/MF nº 46.574.475/0002-73 e NIRE 3190296311-8, tendo por objeto social destacado, a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na cidade de Belo Horizonte. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social é de R\$913.140.737,60 (novecentos e treze milhões, cento e quarenta mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 37.517.875.559 (trinta e sete bilhões, quinhentas e dezessete milhões, oitocentas e setenta e cinco mil e quinhentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º -** O capital social da Companhia é dividido unicamente em ações ordinárias. **§2º -** As ações representativas dos aumentos do capital social serão ordinárias e nominativas. **§3º -** As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seu titular, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada do acionista, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. **§4º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei e neste Estatuto. **Artigo 7º -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social. **§1º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria ou, na falta deste, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes. **§2º -** O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento da acionista única e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Artigo 10º -** Compete à Assembleia Geral aprovar operação, ou conjunto de operações relacionadas, envolvendo Transações com Partes Relacionadas da Companhia, (i) com valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) realizadas com Pessoas Chave; **Capítulo IV - Administração da Companhia: Seção I - Normas Gerais: Artigo 11º -** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **§1º -** Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia. **§2º -** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. **§3º -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade. **§4º -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 12º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **Artigo 13º -** O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **§1º -** As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. **§2º -** Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. **Artigo 14º -** Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;**

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; **VI** - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; **VII** - escolher e destituir os auditores independentes se houver; **VII** - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as alterações posteriores, caso haja; zelando pelo seu cumprimento. **Seção III - Diretoria. Artigo 15º -** A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 04 (quatro) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 01 (um) Diretor Operacional (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **§1º -** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **§2º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **§3º -** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 16º -** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. **§1º -** Observado o disposto acima, compete à Diretoria: **I** - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicium, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; **II** - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; **III** - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias, com vistas aos resultados esperados; **IV** - aprovar operação, ou conjunto de operações relacionadas, envolvendo transações com partes relacionadas da Companhia, com valores inferiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **§2º -** Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **Artigo 17º -** As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: **I** - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; **II** - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; **III** - prestação de garantias em favor da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 19º; **IV** - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia. **Artigo 18º -** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: **I** - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; **II** - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; **III** - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; **IV** - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. **§1º -** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Caput desse artigo, nos seguintes casos: **I** - recebimento de citações ou notificações judiciais; **II** - prestação de depoimento pessoal; **III** - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **IV** - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas físicas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. **§2º -** As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", ou, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", ou, por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **Artigo 19º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da acionista única, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou de suas partes relacionadas. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 20º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista única, nos casos previstos em lei. **Artigo 21º -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. **Artigo 22º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados: Artigo 23º -** O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 24º -** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **§1º -** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§2º -** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§3º -** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **§4º -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 25º -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§1º -** Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral. **§2º -** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: **I** - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; **II** - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório à acionista única; **III** - o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso está não delibere diversamente. **Capítulo VII - Transações com Partes Relacionadas: Artigo 26º -** Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais: **I** - seja previamente aprovada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral da Companhia, conforme as instâncias de aprovação indicadas nos Capítulos III e IV deste Estatuto Social; **II** - seja realizado processo competitivo simplificado junto ao mercado para obras e serviços com Partes Relacionadas, com valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente pelo índice IPCA; **III** - seja celebrada por escrito, especificando-se no respectivo instrumento legal (a exemplo de contrato) as suas principais características, forma de contratação, preços, prazos, garantias, padrões de qualidade, impostos e taxas, condições de subcontratação, direitos e responsabilidades; **IV** - seja realizada em condições de mercado devidamente comprovadas, evidenciadas por documentação e conforme as exigências das políticas internas da Companhia, que lhe seja aplicável; **V** - seja informada às respectivas áreas indicadas na Política de Transações com Partes Relacionadas (**publicada no sítio eletrônico da Companhia "www.metrobh.com.br"**), para que seja divulgada, nos termos da legislação aplicável, e monitorada periodicamente; **VI** - seja firmada declaração de que o objeto do serviço contratado com a respectiva Parte Relacionada não é objeto de qualquer outra contratação da Companhia junto a terceiro, contendo a justificativa da seleção em detrimento das alternativas de mercado, cujo modelo está disponível no Anexo 1 da aludida Política de Transações com Partes Relacionadas. **§1º -** É proibido o pagamento antecipado no contrato, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratação semelhante no mercado. **§2º -** É vedada a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia por parte da Concessionária em favor de suas Partes Relacionadas. **§3º -** Se o colaborador (em quaisquer níveis hierárquicos), diretor, conselheiro e/ou acionista estiver envolvido em situação de conflito de interesse com relação a uma operação com Partes Relacionadas, o mesmo deverá abster-se de intervir na Transação. Os Integrantes Administradores e Acionistas em situação de conflito de interesses com relação a uma operação com Partes Relacionadas estão impedidos de voto. As medidas adicionais para mitigação de conflitos, quando necessário, estão detalhadas na Política de Transações com Partes Relacionadas, publicada no sítio eletrônico da Companhia - www.metrobh.com.br. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 27º -** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 28º -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 29º -** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Belo Horizonte (MG), 18 de fevereiro de 2026. Mesa: **José Mendes** - Presidente; **José Efraim Neves da Silva** - Secretário. **Acionista única: VDMG Participações S.A.** - José Mendes, José Efraim Neves da Silva. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.** Certifico o registro sob o nº 13632921 em 25/02/2026 da Empresa METRO BH S.A., NIRE 31300147339 e protocolo 261382888 - 23/02/2026. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/47D1-F03E-55CF-E5E8> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47D1-F03E-55CF-E5E8



Hash do Documento

N44mTOfaRyCT74+COI2/EVlgEJrBiWTR4VFMP5tS/Xw=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2026 é(são) :

☒ Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 13/03/2026 21:03

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.9165336 Longitude: -43.9669105 Accuracy: 3323.543208563913

IP: 172.16.4.12

AC: AC SAFEWEB RFB v5

